COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER Nº 2, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública a AUVEL – Associação dos Ucranianos de Cascavel
PROPONENTE: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
RELATOR: Cidão da Telepar/ Podemos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 09/01/25 às 15:08
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 56, de 2025 – Declara de utilidade pública a Associação dos Ucranianos de Cascavel - AUVEL, de autoria do Vereador Serginho Ribeiro/PSD, cuja finalidade é estimular a participação das pessoas em atividades como coral, grupo de dança, culinária típica, pintura e outras artes; incentivar a promoção de cursos, feiras e exposições envolvendo o artesanato da cultura alvo de forma a congregar a comunidade; promover e apoiar eventos de diferentes gêneros que envolvam aspectos culturais ucranianos; apoiar e estimular a preservação de valores culturais.

De acordo com a justificativa, a Associação realiza importante trabalho na promoção da cultura e arte ucraniana em Cascavel, além de incentivar os jovens a participar de diversas oficinas artísticas de música e dança.

Estão anexados ao projeto cópia do Estatuto Social, certidões negativas, ata de eleição da diretoria e documento emitido pela Secretaria de Cultura que atesta o funcionamento da entidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 56, de 2025 – Declara de utilidade pública a Associação dos Ucranianos de Cascavel - AUVEL, de autoria do Vereador Serginho Ribeiro/PSD, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e*

entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor. E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

> *I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
> *II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*
> *III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1 (um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*
> *IV - possui Estatuto Social:*
> *a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*
> *b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*
> *V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*
> *VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*
> *VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*
> *VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

> *§ 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
> *a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*
> *b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*
> *§ 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*
> *§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

De acordo com os documentos juntados pela Associação, exigidos pelo art. 2º da Lei, comprova-se que ela cumpre todos os requisitos e trabalha segundo as finalidades estatutárias. Ademais, importante destacar ainda que a atuação da Associação desempenha um relevante papel na preservação e valorização do patrimônio imaterial da cultura ucraniana em nosso município, promovendo atividades que mantêm vivas as tradições, a língua, os costumes e a identidade de uma comunidade que faz parte da formação histórica e social de Cascavel.

Entre os exemplos recentes de sua atuação destacam-se a contribuição para a criação da Praça da Ucrânia, espaço público que homenageia simbolicamente a presença ucraniana na cidade; e a participação ativa na inauguração do Memorial Ucraniano, localizado no Centro Cultural Gilberto Mayer, durante a tradicional Feira do Teatro, evento que reúne expositores e artesãos locais. Essas iniciativas não apenas reafirmam o compromisso da AUVEL com a cultura e a memória de seu povo, como também colaboram para o fortalecimento da identidade multicultural de Cascavel.

A atuação da AUVEL contribui significativamente para o fortalecimento dos laços entre gerações, bem como para a promoção da diversidade cultural, que constitui uma das maiores riquezas da nossa cidade. O reconhecimento de utilidade pública, neste caso, representa não apenas um ato formal, mas um gesto de valorização e incentivo às ações culturais, sociais e educativas desenvolvidas pela entidade.

Ante o exposto, e considerando a relevância das atividades desenvolvidas pela Associação dos Ucranianos de Cascavel, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto de Lei nº 56, de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Membro
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 56, de 2025, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente

Xavier
Vereador/Republicanos/Secretário

Comissão de Terceiro Setor.
Cascavel, 9 de junho de 2025.